

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO DISCURSO DO CINEMA QUE EDUCA CRIANÇAS A PARTIR DO ENUNCIADO DA CENSURA CINEMATOGRAFICA

Evelyn Fernandes Azevedo Faheina¹
Universidade Federal da Paraíba – UFPB

Ione Rathge Ferraro Neta²
Universidade Federal da Paraíba - UFPB

RESUMO

O artigo apresenta os resultados de uma pesquisa que buscou investigar o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças. Para tanto, considerou como abordagem teórico-metodológica a Análise Arqueológica do Discurso de inspiração foucaultiana (Foucault, 2012). As edições da revista *Cinearte* (1926-1942) e os Decretos n.º 17.943-A (Brasil, 1927), n.º 21.240 (Brasil, 1932), n.º 24.531 (Brasil, 1934) e n.º 24.651 (Brasil, 1934), constituíram objetos de análise da presente pesquisa. Em face dos documentos analisados, concluiu-se que o cinema, nas décadas de 1920 e 1930, deveria ser regulamentado como forma de proteger a infância contra qualquer cena inapropriada ao seu desenvolvimento moral e cívico. E que, tanto os decretos quanto a revista *Cinearte*, foram precursoras no processo de divulgação e mobilização de tais normativas em prol de um cinema educativo e apropriado para as crianças do país.

Palavras-chave: Discurso. Cinema. Educação de crianças.

¹ Pedagoga (UFPB, 2010), Mestre (2012) e Doutora (2015) em Educação pelo Programa de Pós-graduação em Educação da UFPB. Professora Adjunto C, nível II, do Departamento de Habilitações Pedagógicas do Centro de Educação da UFPB, Campus I. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8233-2102>. Email: evelynfaheina@gmail.com

² Graduanda do Curso de Licenciatura em Pedagogia do Centro de educação da UFPB; Bolsista do CNPq, vinculada ao Programa de Iniciação Científica e tecnológica da UFPB (2023-2025). Email: onerathgeferraroneta@gmail.com.



INTRODUÇÃO

Publicada de 1926 a 1942 por Adhemar Gonzaga e Mário Behring, a revista *Cinearte*, caracterizou-se como um espaço dedicado à crítica do cinema, relato de experiências e troca de ideias sobre o uso pedagógico de filmes no espaço escolar. Nesse sentido, empreendeu grande campanha pelo cinema educativo nas escolas brasileiras, proclamando-se como a principal porta-voz das ideias sobre o cinema educativo no Brasil (Catelli, 2013).

Assim, ao tratar da defesa do cinema educativo no país, conferiu visibilidade às reflexões de educadores, intelectuais e artistas que discutiam sobre a produção cinematográfica brasileira numa perspectiva ideal e defendiam a adequação do cinema à projeção de um país moderno (Catelli, 2007). A imagem do país, refletida internacionalmente por meio de “filmes naturais”, exibia aspectos de um país atrasado, rural e pouco desenvolvido, pois não “[...] projetavam para o Brasil e para o exterior a imagem de um país moderno, urbano e industrializado” (Catelli, 2010, p. 621). Nesse sentido, entendia-se que o “cinema posado”, tal como concebemos hoje o filme de ficção, de enredo ou o documentário, seria capaz de mostrar, no Brasil e no exterior, uma imagem moderna de nação (Lucas, 2005, p. 104).

Alinhados à defesa do cinema nacional, a educação era concebida como um instrumento mobilizador de progresso no país, visto que o filme “[...] como o grande propagador de conhecimentos, poderia levar a palavra de especialistas para longas distâncias” (Lucas, 2010, p. 609). Assim sendo, das várias notícias publicadas na revista *Cinearte* a respeito do uso educativo do cinema, notamos que um discurso se configurava: ao registrar, a partir de alguns fragmentos, a necessidade de estabelecimento do cinema educativo no Brasil, direcionado especialmente ao público infantil, bem como a importância de adequação do cinema aos interesses do país.

Tal entendimento resultou do mapeamento preliminar realizado no acervo digital da Biblioteca Nacional no quais jornais e revistas, publicadas entre as décadas de 1920 a 1939, disseminavam notícias relacionadas ao uso do cinema na educação de crianças, sendo a revista *Cinearte* o periódico que mais se destacou em percentual de reportagens

interligadas ao tema. Por um lado, isso justifica a razão pela qual decidimos selecionar a *Cinearte* como fonte de investigação, além do fato de ter sido, à época, um periódico de grande ‘renome’ dedicado à crítica do cinema, reflexões e relatos de experiência sobre a utilização do cinema na educação de crianças.

A leitura preliminar de suas edições, publicadas de 1926 a 1942, e a consequente sistematização de frases, palavras e fragmentos, extraídos a partir de algumas palavras-chave como **cinema educativo** e **cinema infância**, levaram-nos ao entendimento de que a revista *Cinearte* esteve implicada na produção de um ordenamento discursivo e no aparecimento de mudanças significativas na forma como o cinema passou a ser utilizado, pedagogicamente, em nosso país, especialmente na educação de crianças. Nossa hipótese é de que esse discurso é sustentado por uma formação discursiva na qual o cinema é evocado como instrumento de diversão que necessita ser adequado quando direcionado às crianças.

Sendo assim, para a pesquisa que desenvolvemos, cujos resultados estão publicados no presente texto, buscamos investigar, na revista *Cinearte*, quais enunciados, correlacionados ao da censura cinematográfica, fizeram parte do discurso do cinema que educa crianças e de que modo podemos descrever tal discurso, considerando como amparo teórico-metodológico a Análise Arqueológica do Discurso (AAD) proposta por Michael Foucault (2012).

De modo preliminar, o que percebemos na *Cinearte* sobre o debate da utilização do cinema que educa crianças é de que, este, aparece vinculado à ideia de que os espetáculos cinematográficos deveriam ser adequados ao público infantil, pois assim registra: “a obra do cinema educativo não deve apenas introduzir o cinema na escola, mas também e principalmente levar a educação ao cinema” (Filho, 1931, p. 26). Com isso, os produtores cinematográficos passaram à época a assumir responsabilidades quanto à organização dos espetáculos destinados às crianças, devendo [...] excluir desses programmas films improprios, films defesos á população infantil” (Chronica, 1927, p. 9).



Vale salientar que, não obstante a ausência de normatização específica em torno da matéria em questão, no período em que circulou a revista (1926-1942), iniciativas isoladas como a Associação Brasileira de Educação (ABE), organizou-se a partir de 1926 com o propósito de “chamar atenção do paiz pará um problema de [...] alcance social: a do cinema infantil” (O cinema..., 1927a, p. 23). Assim, várias ações foram mobilizadas pela ABE para orientar as famílias quanto à escolha dos filmes a serem exibidos para o público infantil:

Não obstante ações como essas, a legalização do serviço de censura cinematográfica ocorreu apenas a partir de 1932, com o Decreto 21.240 (BRASIL, 1932), indicando ‘quaes os espetaculos improprios ou prejudiciaes e interdictados para menores, tendo em vista, [...] proteger o espirito infantil ou adolescente’ (A entrada..., 1935, p. 27).

Por sua vez, a *Cinearte* registrava que os espetáculos cinematográficos exibidos para as crianças não deveriam ser tratados “apenas [como] um negócio, mas um poderoso meio de educação para o ensino infantil e difusão cultural” (Filho, 1931, p. 26), sendo os produtores de cinema responsáveis pela organização de “programmas de films verdadeiramente adequados às creanças” (O cinema..., 1927b, p. 26).

Assinalações como essas, despertou-nos o interesse em analisar o referido periódico à luz da Análise Arqueológica do Discurso (Foucault, 2012), assumindo como objeto de estudo o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças.

Como fonte primária de investigação, consideramos as 158 edições da Revista *Cinearte*, publicadas no período de 1926 a 1942, que se encontram disponibilizadas no acervo digital da Biblioteca Nacional. Na medida em que se fez a leitura sistematizada das fontes, acessamos também outros documentos, indispensáveis à compreensão do discurso do cinema que educa crianças, e que se configuraram como fontes secundárias da pesquisa: os Decretos nº 17.943-A/1927, nº 21.240/1932, nº 24.531/1934 e nº 24.651/1934, disponibilizados digitalmente no Portal da Câmara dos Deputados.

A partir da análise de tais fontes, identificamos várias formulações enunciativas correlacionadas ao enunciado da censura cinematográfica no discurso da utilização do

cinema para educar crianças. Ao adentrarmos na zona do discurso em questão, notamos que o enunciado da censura cruzava um domínio: o político. E, assim, quatro (04) entidades eram também acionadas com o intuito de proteger a integridade moral e cívica do público infantil, a saber: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura.

METODOLOGIA

Como dito anteriormente, para investigar o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças, apoiamos-nos na Análise Arqueológica do Discurso (AAD) (Foucault, 2012). Diferentemente de outras abordagens como a Semiótica e a Hermenêutica, essa abordagem compreende que o processo de análise não está centrado na identificação das relações presentes na enunciação, no contexto vivido ou no posicionamento que poderá assumir determinado sujeito enunciante no discurso investigado, pressupondo que ele seja interrogado em si mesmo quanto às regras de sua formação.

Nesse sentido, além de manter coerência com as considerações supracitadas, a pesquisa em tela buscou apoio em várias ferramentas conceituais norteadas pela própria Arqueologia do Discurso, a saber: a) **discurso**: constituído por “[...] um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva” (Foucault, 2012, p. 143). b) **Enunciado**: que não é do mesmo gênero da frase, da proposição ou do ato de fala, mas concebido como uma função que pressupõe a ideia de correlações estabelecidas no limite de cada formação discursiva. c) **Série enunciativa**: compreendida por um conjunto de enunciados, cuja relação é interdependente, um enunciado que remete a outro enunciado; d) **Regra discursiva**, identificada no discurso analisado mediante a observação da regularidade com a qual ela é capaz de instituir determinadas práticas; e) **Formação discursiva**: que não deve ser compreendida “[...] como blocos de imobilidade, formas estáticas que se imporiam do exterior ao discurso e definiriam, de uma vez por todas, seus caracteres e possibilidades” (Foucault, 2012, p. 87), pois o sistema da formação discursiva não reúne tudo o que se possa aparecer

mediante a manifestação de uma série de enunciados, apresentando-se sempre de maneira lacunar e incompleta. f) **sujeito**: que não é idêntico ao indivíduo concreto, situado no tempo e no espaço, mas “um lugar determinado e vazio que pode ser efetivamente ocupado por indivíduos diferentes” (Foucault, 2012, p. 115). g) **Posição de sujeito** que, de acordo com Foucault, é “[...] uma função vazia, [que pode] ser exercida por indivíduos, até certo ponto indiferentes, quando chegam a formular o enunciado” (Foucault, 2009, p. 105). Portanto, ao tratar sobre a posição de sujeito na arqueologia, não devemos confundir com o sujeito enunciante, visto que não interessa para a arqueologia foucaultiana saber quem formulou o discurso ou os significados atribuídos por determinados sujeitos. h) **Domínio** que corresponde a um “domínio de coexistência em que se exerce a função enunciativa” (Foucault, 2009, p. 113), a partir do qual faz com que uma frase ou uma série de signos se torne um enunciado, delimitando um contexto, especificidade em seu conteúdo, formando, assim, uma trama.

Assim, orientando-se pela referida matriz conceitual, a pesquisa se desenvolveu em três etapas principais: 1) Mapeamento da revista *Cinearte*, mediante o acesso ao acervo digital da Biblioteca Nacional; 2) Escavação discursiva, que consistiu na organização dos fragmentos textuais e, posteriormente, na identificação dos enunciados correlacionados ao da censura cinematográfica presentes no discurso investigado; 3) Descrição analítica do discurso do cinema que educa crianças no Brasil, a partir da análise das fontes primárias e secundárias.

Para percorrer a rede enunciativa presente na revista *Cinearte*, definimos um conjunto de descritores que nos auxiliaram no mapeamento geral da revista. Dos descritores e do total de ocorrências identificados, obtivemos os seguintes resultados:

Quadro 1 – Descritores e total de ocorrências

DESCRITOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS
cinema censura crianças	10 ocorrências
programas films infantis	6 ocorrências
cinema influencia infantil	9 ocorrências

cinema improprios	6 ocorrências
ensino intuitivo	4 ocorrências
cinema educação censura	8 ocorrências
código de menores	18 ocorrências
comissão de censura	61 ocorrências
associação brasileira de educação	9 ocorrências
juízo de menores	10 ocorrências
decreto da censura	17 ocorrências
TOTAL	158 ocorrências

Fonte: As autoras (2023).

O total de ocorrências relacionadas ao objeto investigado foram 158, a partir do mapeamento das fontes primárias da pesquisa. Com isso, identificamos várias formulações enunciativas correlacionadas ao enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças. Ao adentrarmos na zona do discurso em questão, notamos que o enunciado da censura cruzava um domínio: o político. E, assim, quatro (04) entidades passaram a exercer uma função social relevante, a saber: a de proteger a integridade moral do público infantil. Foram elas: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura. Cada uma evocava o cinema de uma forma e apresentava razões diferentes que justificavam o estabelecimento de uma censura cinematográfica direcionada ao público infantil.

Durante o mapeamento, selecionamos alguns fragmentos e os organizamos em um quadro para que pudéssemos consultar, sempre que fosse necessário, as informações acerca do enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças. O acesso à revista foi realizado através do Portal Digital da Biblioteca Nacional, de modo que, ao mapearmos todas as edições da *Cinearte*, correlacionado ao enunciado da censura cinematográfica, delimitamos como marco temporal o período de publicação da própria revista, isto é, de 1926 a 1942.

Sendo assim, todas as edições da *Cinearte*, publicadas no referido período, foram consideradas fontes primárias da pesquisa e como fonte secundária, os dispositivos legais: Decretos n.º 17.943-A/1927, n.º 21.240/1932, n.º 24.531/1934 e n.º 24.651/1934, remetidos pela própria revista no curso das investigações.

É importante mencionar que, para localizar as edições no acervo, foram inseridos tais descritores no local de busca da Plataforma Digital da Biblioteca Nacional com a grafia da época em que a *Cinearte* esteve em circulação no país (1926-1942). Por conseguinte, também foi mantida na descrição dos enunciados e na comunicação dos resultados da pesquisa a originalidade gramatical utilizada à época, o que tende a facilitar o trabalho de outros pesquisadores interessados em localizar os mesmos fragmentos enunciativos nos documentos-fonte por nós analisados.

Após mapear os fragmentos cujo conteúdo estava relacionado ao enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças, partimos para a descrição analítica do discurso-objeto em vista de identificar suas regras enunciativas. Para tanto, manteve-se o cuidado para não interpretar as informações de forma subjetiva, uma vez que não se tratava de um estudo interpretativo ou contextual. Antes, objetivava adentrar no nível enunciativo a partir do já estava posto nas fontes analisadas sob o respaldo da abordagem teórico-metodológica foucaultiana.

ANÁLISE DOS DADOS E RESULTADOS

Durante o processo de escavação discursiva, notamos a presença de uma rede de enunciados, interligada a uma ordem discursiva política, na qual a Associação Brasileira de Educação (ABE) se apresentava como uma das instâncias mobilizadoras desse discurso. Em tal instância, o cinema assumia a posição de sujeito desmoralizador e moralizador.

No primeiro caso, o cinema é posicionado na ordem discursiva como um recurso capaz de corromper a moralidade das crianças, pois, pela carência de normativas referente à censura cinematográfica era livremente frequentado pelos menores no que se refere a “temas de crimes violentos, de adultérios e de todas as misérias sociais que as

crianças não podem conhecer sem grave choque moral” (Os menores..., 1941, p. 11). No segundo caso, o cinema é posicionado como um importante artifício educativo para crianças, desde que fosse convenientemente regulamentado. Nessa direção, a ABE reconhecia o potencial desmoralizador do cinema e dava suporte organizacional para que fossem estabelecidas normas voltadas à censura. Assim, a Associação assumia a posição de porta-voz contra os malefícios que o cinema, sem restrições, poderia causar aos menores. Dessa forma, a ABE procurou difundir:

[...] o conhecimento por parte das famílias brasileiras e das autoridades oficiais do Brasil de uma verdade aceita em todos os meios cultos: o crescimento mental é uma lei da natureza e assim, pois, extremamente perigoso sujeitar o cérebro infantil às mesmas experiências por que passa o cérebro adulto (Cinearte, 1931, p. 3).

Ao assumir essa posição de sujeito, notamos que duas séries enunciativas se articulavam ao discurso investigado e apontavam ações desenvolvidas pela ABE em função do estabelecimento da censura cinematográfica: (1) orientação dos perigos do cinema aos responsáveis legais como forma de prevenir inconveniências aos menores e (2) estratégias alternativas de intervenção como forma de suprir a escassez de normativas voltadas à censura cinematográfica.

Na primeira série enunciativa, notamos que a ABE trabalhou no sentido de orientar os cuidadores (pais e responsáveis) acerca dos perigos do cinema, de modo a prevenir inconveniências aos menores. Sendo assim, assumiu a posição de instituição conscientizadora e disseminou “propagandas, junto às famílias e responsáveis pelos menores, para que não lhes permit[issem] a frequência a espetáculos prejudiciais à sua formação moral e mental” (Campanha..., 1936, p. 42). Tal ação era necessária, visto que o maior público frequentador das salas de cinema eram crianças, acompanhadas por seus responsáveis e, a partir do “[...] esclarecimento, de verdadeira educação dos pais de família desses pobres pais de família que desertam das exhibições de filmes verdadeiramente educativos” (O cinema..., 1927, p. 23), aglutinava-se, ainda que provisória, uma censura individualizada.

Na segunda série enunciativa, identificamos enunciados que indicavam a ABE como instituição responsável por desenvolver estratégias de intervenção na tentativa de suprir a carência de normativas voltadas à censura cinematográfica. Assim, por iniciativa própria, instituiu uma Comissão Cinematográfica “para tratar justamente da questão do cinema, de tão palpitante actualidade” (Relatório..., 1927b, p. 36), com o propósito de intervir no cinema que assolava a moralidade e a civilidade das crianças. Todavia, como não detinha autoridade legal para efetivar suas imposições, dava recomendações, principalmente aos empreendedores da indústria cinematográfica.

Em face disso, notamos no discurso analisado as seguintes séries enunciativas: (1) classificação dos filmes a partir do conteúdo e do desenvolvimento de cada faixa etária, (2) divulgação indicativa dos filmes como forma de informatizar os pais e professores e (3) organização de sessões cinematográficas direcionadas ao público infantil.

Na primeira série enunciativa, enunciados apontavam que a Comissão Cinematográfica, instituída pela ABE, classificava os filmes a partir do conteúdo, levando em consideração o desenvolvimento cognitivo de cada faixa etária. Sendo assim, articulava-se com os importadores de filmes visando solicitar “mensalmente a lista de films que seriam lançados no mercado durante o mez e, de posse desta lista, com o resumo destes” (Relatório, 1927a, p. 1), o que impulsionava a exibição de vários filmes que levavam em consideração os seguintes critérios:

I- Os films que devem ser recommendados serão: os instructivos, os didacticos e os recreativos, quando deacordo com a mentalidade da creança.

II- Os policiaes, os de grandes lances dramaticos ou tragicos, os passionaes, não serão de fórmula alguma recommendados, mesmo que o enredo não seja contra a moral ou venha como correctivo ao vicio, porque exercem incontestavel mente pernicioso influencia no espirito infantil (Relatório, 1927b, p. 36).

Na segunda série enunciativa, enunciados indicavam que a Comissão Cinematográfica da ABE, ao sugerir vários filmes, objetivava levar informações aos pais e professores acerca dos conteúdos divulgados na cinematografia. Nesse sentido, recomendava-se “em anúncios pela imprensa e radio [...] os programas que poderiam



ser vistos sem receio pelas crianças de 7 aos 14 anos” (Relatório, 1927a, p. 1), de modo que fossem prevenidos de algum malefício que determinados filmes poderiam trazer para as crianças. A Revista *Cinearte* se destacou nesse sentido, pois colaborou, reservando “uma pagina, para toda e qualquer noticia correspondente aos assumpto que trat[avam] [sobre o cinema]” (Relatório, 1927b, p. 36).

Na terceira série enunciativa, enunciados indicavam que a Comissão Cinematográfica da ABE tomou partido em organizar sessões cinematográficas direcionadas ao público infantil. Nessa perspectiva, preocupava-se em “organizar os programmas infantis contando com o auxilio dos Importadores e Exibidores dos Cinemas” (Programmas, 1926, p. 36), de modo que reunisse esforços em prol de um cinema onde a integridade infantil fosse preservada. Ademais, dirigia-se ao governo, pedindo-lhes para que “[...] [fossem] dadas ‘Matinéés’ especiaes, com fitas educativas, para recreio das crianças” (Cartas..., 1927, p. 27), com filmes apropriados em “substituição aos films prejudiciaes” (Relatório, 1927b, p. 36). Contudo a ABE, ao desempenhar tais estratégias, mediadas por uma comissão de censura, também promovia inseguranças quanto ao estabelecimento de medidas regulatórias oficiais referente à censura cinematográfica, impulsionando, assim, o estabelecimento de normativas governamentais.

Para tanto, também notamos uma série de enunciados interligada à ordem discursiva política, na qual, além da ABE, o Departamento Policial aparecia como uma instituição mobilizadora do discurso do cinema que educa crianças. Os enunciados apontavam as salas de cinema como locais inseguros para a permanência de menores, pois, pela falta de estrutura arquitetônica adequadas e equipamentos de proteção coletiva, a censura para crianças desacompanhadas era vista apenas “como medida preventiva contra o caso de incêndio, ou qualquer outro accidente” (Moralizando..., 1930, p. 9). Sendo assim, registravam-se nas notícias da revista *Cinearte* o despreparo do Departamento Policial quanto à execução da censura cinematográfica e a falta de comprometimento em solucionar a problemática do livre acesso infantil a conteúdos impróprios.

Embora tivesse sido delegado à polícia o estabelecimento da censura cinematográfica, sendo responsável em “intervir n[os] abusos” (Cartas..., 1927, p. 27) que determinados filmes causavam às crianças brasileiras, via-se “o aparelhamento policial da censura cinematographica [como] falho e inutil” (Cinearte, 1932a, p. 3), visto que durante a execução das suas funções demonstravam uma “censura falha, incompleta, omissa, deficiente, nulla contra a qual se insurgia toda gente [...]” (Cinearte, 1932b, p. 3).

Nesse sentido, considerava-se o Departamento Policial ineficiente, pois era ausente de critérios e marcada por decisões falhas que poderiam facilitar o acesso dos menores às exibições cinematográficas inadequadas.

O Departamento Policial também aparece na ordem discursiva investigada como uma instituição que não tinha compromisso em solucionar a problemática do livre acesso infantil a conteúdos impróprios, pois encontramos registrado na *Cinearte* que: “era possível a um censor, no balcão de uma agência, assignar os certificados de todos os Films em stock, de uma só vez [...] em que pela primeira parte vista se avaliavam todas as restantes, quando havia pressa e assim por diante” (Cinearte, 1932c, p. 3). Além do empreendimento de um trabalho marcado pela falta de cautela com o que era assistido pelas crianças, é manifesto a execução de atos desonestos, dos quais “os interessados já se habituaram às facilidades, às comodidades da censura policial” (Cinearte, 1932a, p. 3), proporcionando proteção e benefícios aos exibidores, produtores e importadores cinematográficos.

No decorrer da escavação, encontramos também uma série de enunciados interligados à ordem discursiva política que apontavam o Juízo de Menores como mais uma instituição mobilizadora do discurso do cinema que educa crianças. Nessa entidade, o cinema assumia a posição de sujeito interventor e vigilante.

A partir de 1927, o Juízo de Menores se colocou como responsável pela luta contra “os perigos reconhecidos do Cinema, [...] [no] cuida[do] de transformá-lo de instrumento de perdição em aparelho salutar de educação” (Cinearte, 1928a, p. 3). O Juízo de menores esteve amparado no Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927,

também conhecido como Código de Menores, que consolidou as leis de assistência e proteção aos menores e desencadeou uma série de restrições acerca da entrada das crianças nas salas de cinema.

Além disso, sendo condição legal oficial para intervir no livre acesso das crianças a filmes com conteúdos perigosos à sua moralidade e civilidade, estava computado ao Supremo Tribunal atuar na fiscalização e restrição conforme o desenvolvimento cognitivo de cada faixa etária.

Sob esse viés e, considerando o posicionamento assumido pelo Juízo de Menores em cumprimento do Código de Menores, deram-se as condições de possibilidade para que fossem acionadas as seguintes séries enunciativas no discurso analisado: (1) impossibilidade dos menores de 14 anos frequentarem o cinema desacompanhados e (2) o cinema como um ambiente insalubre para menores de 5 anos.

Na primeira série enunciativa, é evidenciado no dispositivo legal (Decreto 17.943-A/1927), especificamente no capítulo 10, em seu Art. 128, a impossibilidade dos menores de 14 anos frequentarem o cinema desacompanhados. Tal ação presumia que “o menor de 14 anos não sabe[ria] guiar-se, não [tinha] o discernimento necessário para escolher uma [...] fita cinematográfica, para se divertir sem inconveniente” (Cinearte, 1928b, p. 3). Nesse sentido, era uma forma de motivar os pais a supervisionar e, consequentemente, resguardar seus filhos de conteúdos filmicos inadequados.

Ademais, o Art. 128, parágrafo 3º, do Código de Menores, indicava as salas de cinema como um ambiente insalubre para menores de 5 anos. Logo, “não pode[riam] em caso algum ser[em] levad[os] as representações [cinematográficas]” (Brasil, 1927, p. 11). Segundo o Juízo de Menores, além dos conteúdos filmicos que poderiam desvirtuar a mente infantil, as estruturas arquitetônicas também eram fatores preocupantes, visto que:

A atmosfera da sala de espectáculos [...] fica[va] pesada e corrompida pelas emanações dos espectadores, carregada de poeira, que levantam os movimentos de entrada e saída, de assentamento e levantamento daquelles e, ás vezes, sobrecarregada de fumo; mal arejadas, muito quentes, elas tornam a respiração difícil, e fazem portadora de germens maleficos; e têm outros inconvenientes antihigienicos, que as tornam perigosas para as crianças de tenra idade (Cinearte, 1928b, p. 3).

O impedimento do acesso dessa faixa etária os protegia das insalubridades do espaço cinematográfico, principalmente no que se refere à pouca proteção à imunidade que detinha. O Juízo de Menores assumia, assim, a posição de sujeito defensor da integridade infantil, pois identificamos as seguintes séries enunciativas na revista *Cinearte*: (1) a censura como reafirmadora da frequência e aproveitamento escolar, (2) a censura como forma de prevenção a atos anti-civilizatórios e desmoralizantes e (3) a obrigatoriedade de informações acessíveis sobre a classificação indicativa dos filmes no estabelecimento cinematográfico.

Na primeira série enunciativa, a censura aparecia como reafirmadora da frequência e do aproveitamento escolar. No Art. 128, § 2º, do Decreto 17.943-A/1927, era vedado aos menores de 14 anos o acesso a espetáculos que terminassem após às 20h (Brasil, 1927) visto que precisavam dormir e acordar cedo para ir à escola.

Na segunda série enunciativa, a censura indicava uma maneira de prevenir atos anti-civilizatórios e desmoralizantes. Assim, na estrutura do Código de Menores, ainda no mesmo artigo (128), § 4º, estava registrado a proibição aos menores de 18 anos de conteúdos fílmicos que pudessem trazer malefícios tanto ao desenvolvimento moral quanto intelectual e físico. Sendo assim, com a eliminação da exibição de conteúdos impróprios aos menores, impediu-se que a “[...] criminalidade precoce aparece[sse] e desenvolve[sse] principalmente entre os menores de 14 a 18 anos das classes menos favorecidas da fortuna” (Cinearte, 1928b, p. 4).

Na terceira série enunciativa, identificamos enunciados que apontavam a obrigatoriedade de informações acessíveis sobre a classificação indicativa dos filmes nos estabelecimentos cinematográficos da época. Nesse sentido, o referido decreto, Art. 128, § 5º, torna indispensável a exibição “[...] claramente na entrada dos locais de representações em que limites de idade o espetáculo é acessível sendo proibida a venda de entrada aos menores impedidos por lei” (Brasil, 1927, p. 11), prevenindo possíveis inconveniências à infância.

Por conseguinte, notamos uma série de enunciados interligados à ordem discursiva política, na qual a Comissão de Censura aparece como instância mobilizadora desse

discurso. Nessa entidade, o cinema assumia a posição de sujeito regularizador, porquanto, a partir de 1932, foi aprovado o Decreto n.º 21.240 que nacionalizou o serviço de censura dos filmes cinematográficos e criou a “Taxa Cinematográfica” para a educação popular. Dessa forma, previa “a censura pura e racional dosando as emoções das massas infantis e das populações incultas” (Cinema..., 1938, p. 11), sob responsabilidade deliberativa da Comissão.

É deliberada a necessidade de composição da Comissão por membros competentes para o serviço de censura. Assim, ficou definido no Art. 6º que a Comissão deveria ser constituída por: um representante do Chefe de Polícia, um representante do Juízo de Menores, o diretor do Museu Nacional, um professor designado pelo Ministério da Educação e Saúde Pública e uma educadora indicada pela Associação Brasileira de Educação. Diferentemente de uma censura assegurada por um órgão específico, como o conduzido pelo Departamento de Polícia ou o Juízo de Menores, o referido decreto estabelecia o “[...] critério formado pela média dos criterios dos membros componentes da comissão sensorial, recrutados em diferentes classes sociaes, entre as mais variadas actividades” (Cinearte, 1932d, p. 3), desenvolvendo, em cada bagagem intelectual e cultural um diálogo e, conseqüentemente, uma justa decisão do que deveria ou não ter acesso aos menores.

Nessa perspectiva, a Comissão estabeleceu critérios rigorosos como forma de proteção à integridade infantil. No Art. 8º, do Decreto 21.240, a Comissão de Censura deu suporte para censurar os filmes sempre que:

- I- Contiver qualquer ofensa ao decoro público.
- II- For capaz de provocar sugestão para os crimes ou maus costumes.
- III- Contiver alusões que prejudiquem a cordialidade das relações com outros povos.
- IV- Implicar insultos a coletividade ou a particulares, ou desrespeito a credos religiosos.
- V- Ferir de qualquer forma a dignidade nacional ou contiver incitamentos contra a ordem pública, as forças armadas e o prestígio das autoridades e seus agente (Brasil, 1932, p. 7)

Posto dessa forma, notou-se que a Comissão de Censura assume a posição de censurador do cinema, visando à manutenção da moralidade e da civilidade infantil. Era de responsabilidade da Comissão autorizar e decidir, conforme seu Art. 7º:

- I- Se o filme pode ser integralmente exibido ao público.
- II- Se deve sofrer cortes e quais.
- III- Se deve ser classificado, ou não, como filme educativo.
- IV- Se deve ser declarado impróprio para menores.
- V- Se a exibição deve ser inteiramente interdita (Brasil, 1932, p. 7).

À Comissão cabia a expedição de um certificado, pautado numa classificação assertiva, para serem “[...] interditados para maiores [apenas] films cuja impropriedade só dissesse respeito aos menores” (A entrada..., 1935, p. 27). Posto dessa maneira, identificamos as seguintes séries enunciativas em torno dessa questão: (1) o Decreto 21.140/1932 como incentivador do cinema como espaço educativo para crianças, (2) divulgação de filmes impróprios para menores de maneira preventiva e (3) incentivo às denúncias pelo não cumprimento às determinações articuladas pela Comissão.

Na primeira série enunciativa, o Decreto 21.240/1932 assume a posição de normativa que poderia amparar a cinematografia nacional oferecendo “[...] favores fiscais [...] uma vez concedidos mediante compensações de ordem educativa” (Brasil, 1932, p. 3) analisadas pela Comissão, tendo por objetivo divulgar conhecimento científicos como também grandes aspectos da natureza ou da cultura brasileira. No art. 12º do mesmo Decreto, instituía-se como obrigatório que “em cada programa[ção] [de cada mês], [houvesse] a inclusão de um filme considerado educativo pela Comissão de Censura” (Brasil, 1932, p. 3), o que tornaria o ambiente cinematográfico cada vez mais adequado aos menores.

Na segunda série enunciativa, notamos que o Art. 8º, § 2º, ratificava o que estava posto no art. 9º, sobre a necessidade de que todas às vezes que um filme fosse considerado impróprio para menores houvesse uma ampla propagação desse fato, de modo que a imprensa, a bilheteria dos estabelecimentos cinematográficos e na própria tela de cinema fosse projetado um informativo para os responsáveis e instituições escolares sobre as classificações de determinado filme. Assim, estava obrigado “[...] o

exhibidor a projectar na tela, entre o título do Film e as primeiros quadros o certificado de aprovação” (Cinearte, 1932e, p. 3) comprovando a adequação do filme às determinações da Comissão de Censura.

A Revista *Cinearte* foi uma das incentivadoras desse processo, pois comunicava aos seus leitores “qualquer substituição ocorrida nos títulos dos novos films passados pela censura federal” (Cinearte, 1932f, p. 3), de modo que se articularassem em prol de um cinema adequado às determinações legais. Posto assim, buscava-se contatar, a partir do que determinava o Decreto 21.240/1932, art. 23º, as autoridades policiais, responsáveis pela fiscalização, cumprimento das determinações da Comissão e por trabalhar em prol da manutenção da moralidade e civilidade infantil.

Em função disso, estabelecia-se uma punição como forma de impedimento de inconveniências à infância, sendo a Comissão a única instância responsável pelo serviço da censura. No art. 10, do referido decreto, estava posto o enunciado de que a “exibição cinematográfica que contrari[asse] o julgamento da Comissão, quer se trate[sse] de cenas, de legendas, de títulos ou de parte falada ou cantada, bem como de cartazes, fotografias e quaisquer anúncios, ou da falta de reprodução do certificado de censura, [deveria ser] punida” (Brasil, 1932). A punição ocorreria mediante multas, apreensão do filme ou a retirada da licença de funcionamento do estabelecimento, de modo que as crianças não fossem corrompidas pelo simples desrespeito ao Decreto.

No art. 3º do referido decreto, parágrafo único, estava posto que “em nenhum ponto do território nacional os filmes certificados pelo Ministério da Educação e Saúde Pública poderiam estar sujeito á outra qualquer censura e revisão” (Brasil, 1932, p. 1), sendo a Comissão de Censura à única instância competente para decidir o que deveria ou não ser exibido aos menores.

O Decreto N. 24.531/1934 anunciava a Censura Teatral e de Diversões Públicas como um novo grupo, desenvolvido pela polícia do Distrito Federal, a qual “todos os cinemas esta[riam] sujeitos a ter os seus respectivos programmas préviamente aprovados” (Cinemas, 1936, p. 40) auxiliando, posteriormente, para o veredito executado pela Comissão de Censura. Além disso, evidencia que suas ações deveriam

ser realizadas com base nas determinações “da vigilância sobre os menores”, conforme explicitado no Decreto 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, visando que o acesso ao cinema fosse restrito a cada faixa etária com o objetivo de preservar a moralidade e a civilidade infantil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao considerar como objeto de estudo o enunciado da censura cinematográfica no discurso do cinema que educa crianças, a partir de incursões investigativas na revista *Cinearte* (1926-1942), identificamos que o enunciado da censura cruzou o domínio político e, assim, quatro entidades foram acionadas haja vista proteger a integridade moral das crianças, a saber: a Associação Brasileira de Educação (ABE), o Departamento Policial, o Juízo de Menores e a Comissão de Censura.

No que se refere à Associação Brasileira de Educação, o cinema assumia a posição de sujeito moralizador e desmoralizador, quer fosse quando convenientemente regulamentado ou quando norteado por normativas voltadas à censura, respectivamente.

Quanto ao departamento policial, encontramos enunciados que apontavam que as salas de cinema eram consideradas inseguras para os menores sob o ponto de vista da falta de estrutura e equipamentos de proteção. Tal entidade era delegada para efetuar a censura quando ainda não havia base legal, o que reverberava em: 1) falta de critérios de censura; 2) decisões incoerentes; e 3) atos desonestos no processo.

Em relação ao Juízo de Menores, o cinema se posicionava como recurso sujeito à intervenção, uma vez que tal entidade colocava-se como responsável pela censura. Assim, na medida em que era acionado como recurso detentor de vigilância, o Sistema Tribunal Federal reconhecia o Código de Menores e identificava a legalidade do ato do Juízo em seu cumprimento, acionando as seguintes séries enunciativas: 1) impossibilidade dos menores de 14 anos em frequentarem o cinema sempre que desacompanhados; 2) o cinema como um ambiente insalubre para menores; 3) a censura como reafirmadora da frequência e do aproveitamento escolar, 4) a censura como forma de prevenção a atos anti-civilizatórios e desmoralizantes; 5) a obrigatoriedade de

informações acessíveis sobre a classificação indicativa dos filmes no estabelecimento cinematográfico; 6) a censura como motivadora de produções direcionadas ao público infantil e 7) o Juízo de Menores como um adversário da indústria cinematográfica.

Para a Comissão de censura, o cinema assumia a posição de sujeito regularizador visto que, a partir de 1932, foi aprovado o Decreto n.º 21.240 que nacionalizou o serviço de censura dos filmes cinematográficos, acionando as seguintes séries enunciativas: 1) o Decreto 21.140/1932 como incentivador do cinema como espaço educativo para crianças, 2) divulgação de filmes impróprios para menores de maneira preventiva e 3) incentivo às denúncias pelo não cumprimento às determinações articuladas pela Comissão.

Assim, a análise da revista *Cinearte*, bem como de alguns documentos normativos (Decretos n.º 17.943-A/1927, n.º 21.240/1932, n.º 24.531/1934 e n.º 24.651/1934), levou-nos à compreensão de que o cinema deveria ser regulamentado como forma de proteger a infância contra qualquer cena inapropriada ao seu desenvolvimento moral e civil. E, nesse caso, tanto os decretos quanto a revista *Cinearte* foram precursoras no desenvolvimento, divulgação e mobilização de tais normativas em prol de um cinema educativo e apropriado para as crianças no país.

ABSTRACT

The article presents the results of a research that sought to investigate the statement of cinematographic censorship in the discourse of cinema that educates children. It considered the Archaeological Discourse Analysis, inspired by Foucault, as a theoretical-methodological approach (Foucault, 2012). The editions of the *Cinearte* magazine (1926-1942) and the Decrees no. 17,943-A (Brazil, 1927), no. 21,240 (Brazil, 1932), no. Brazil, 1934), were the objects of analysis for this research. Based on the documents analyzed, it was concluded that cinema, in the 1920s and 1930s, should be regulated as a way to protect children from any scenes inappropriate for their moral and civic development. Both the decrees and the *Cinearte* magazine were precursors in the process of disseminating and mobilizing such regulations in favor of educational and appropriate cinema for the country's children.



Keywords: Discourse. Cinema. Children's education.

REFERÊNCIAS

- A ENTRADA de menores em cinemas. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 417, p. 27, 15 jun. 1935. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=17899>>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- A TELA em revista. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 288, p. 28, 2 set. 1931. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/162531/12996>>. Acesso em: 22 mar. 2023.
- AZEVEDO, F. *et al.* Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova (1932). *Revista HISTEDBR On-line*, Campinas, n. especial, p. 188-204, ago. 2006. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1044145/mod_resource/content/1/3.Manifesto%20dos%20Pioneiros%20da%20Educa%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.
- BRASIL. Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção aos menores. *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 12 out. 1927. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 set. 2023.
- BRASIL. Decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932. Nacionaliza o serviço da censura dos filmes cinematográficos, cria a “Taxa Cinematográfica para a educação popular” e dá outras providências. *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 4 abr. 1932. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21240-4-abril-1932-515832-publicacaooriginal-81522-pe.html>>. Acesso em: 05 set. 2023.
- BRASIL. Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934. Aprova novo regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal. *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 2 jul. 1934a. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24531-2-julho-1934-498209-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 set. 2023.
- BRASIL. Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934. Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural. *Câmara dos Deputados*, Brasília, DF, 10 jul 1934b. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24651-10-julho-1934-503207-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 05 set. 2023.
- CAMPANHA nacional pelo bom cinema. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 435, p. 42, 15 mar. 1936. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=codigo+de+menores&pagfis=18770>>. Acesso em: 10 jul. 2023.
- CARTAS para o operador. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 47, p. 27, 19 jan. 1927. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=associacao+brasileira+de+educacao&pagfis=1956>>. Acesso em: 20 jun. 2023.
- CATELLI, Rosana Elisa. Coleção de imagens: o cinema documentário na perspectiva da Escola Nova, entre os anos 1920 e 1930. *Revista Educação & Sociedade*, Campinas, v. 31, n. 111, p.



605-624, abr./jun. 2010. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/es/v31n111/v31n111a16.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2023.

CATELLI, Rosana Elisa. *Dos "naturais" ao documentário: o cinema educativo e a educação do cinema, entre os anos de 1920 e 1930*. 2007. Tese (Doutorado em Multimeios). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

CATELLI, Rosana Elisa. A Revista Cinearte e o projeto de modernização cultural pelo cinema. *Revista ALCEU*, [S/l], v. 13, n. 25, p. 123-134, jul./dez. 2012. Disponível em:

<http://revistaalceu-acervo.com.puc-rio.br/media/artigo10_25.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 97, p. 3, 4 jan. 1928d. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=juizo+de+menores&pagfis=4335>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 98, p. 3, 11 jan. 1928c. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=codigo+de+menores&pagfis=4381>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 119, p. 3, 6 jun. 1928a. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/162531/5358>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 122, p. 3-4, 27 de jun. 1928b. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=codigo+de+menores&pagfis=5496>>. Acesso em: 20 de jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 263, p. 3, 11 mar. 1931. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pagfis=12071>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 311, p. 3, 10 fev. 1932a. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=13831>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 322, p. 3, 27 abr. 1932d. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=14301>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 335, p. 3, 27 jul. 1932f. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=26875>>. Acesso em 20 jul. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 337, p. 3, 10 ago. 1932e. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=26963>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 350, p. 3, 9 nov. 1932b. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=14716>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEARTE. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 354, p. 3, 7 jul. 1932c. Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=14878>>. Acesso em: 20 jun. 2023.



CINEMA brasileiro. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 434, p. 21, 1 mar. 1936.

Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=commissao+de+censura&pagfis=18695>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

CINEMAS e cinematographistas. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 428, p. 40, 1 dez. 1936. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=decreto+da+censura&pagfis=18454>>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CINEMA educativo. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 489, p. 11, 15 jun. 1938.

Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/162531/21356>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FILHO, Sérgio Barretto. Cinema Educativo. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, n. 310, p. 42, fev. 1932. Disponível em: <http://memoria.bn.br/pdf/162531/per162531_1932_00310.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FOUCAULT, Michel. *Arqueologia do saber*. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

LUCAS, Taís Campelo. *Revista Cinearte: o cinema brasileiro em revista (1926-1942)*. 2005.

Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2005.

MORALIZANDO o cinema americano. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 226, p. 9, 25 jun. 1930. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&Pesq=codigo+de+menores&pagfis=10408>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

O CINEMA e a infância. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 67, p. 23, 8 jun. 1927.

Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/162531/2878>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

OS MENORES e o cinema. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 551, p. 11, set. 1941.

Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/162531/24648>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

PROGRAMMAS infantis. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 38, p. 36, 17 nov. 1926.

Disponível em: <<http://memoria.bn.br/docreader/162531/1534>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RELATORIO apresentado sobre os trabalhos da comissão de cinema da associação brasileira de educação. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 47, p. 1, 19 jan. 1927a. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=associacao+brasileira+de+educacao&pagfis=1930>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

RELATORIO apresentado sobre os trabalhos da comissão de cinema da associação brasileira de educação. *Revista Cinearte*, Rio de Janeiro, RJ, n. 48, p. 36, 26 jan. 1927b. Disponível em:

<<http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=162531&pesq=associacao+brasileira+de+educacao&pagfis=2011>>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SILVA, William Ferreira da. FAHEINA, Evelyn Fernandes Azevedo. O discurso sobre o uso do cinema para educar crianças: uma análise arqueológica na revista Cinearte (1926-1942). *Revista Brasileira de Iniciação Científica*, Itapetininga, v. 10, p. 1-21, 2023. Disponível em:

<<https://periodicoscientificos.itp.ifsp.edu.br/index.php/rbic/article/view/874/501>>. Acesso em: 06 set. 2023.